



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2023

INSTITUI O PROGRAMA
SAMUZINHO ÀS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DA CIDADE DE
SOROCABA.

A Câmara Municipal de Sorocaba promulga:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sorocaba o “Programa Samuzinho” destinado à conscientização dos/as educandos/as sobre os serviços de urgência e emergência, a prevenção de acidentes, como agir em caso de urgência doméstica; além da importância de não praticar trotes e uso adequado da linha 192.

Parágrafo único. O programa terá duração anual.

Art. 2º. O programa consistirá em orientar os/as educandos/as sobre o acionamento e funcionamento do SAMU e quais são os atendimentos realizados.

Parágrafo único. A orientação descrita no *caput* do artigo pode ser por treinamento, orientações, oficinas, vídeos educativos e palestras interativas por equipe do SAMU e/ou Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à criação, manutenção, acompanhamento e ao aprimoramento permanente que trata o artigo 1º.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios e congêneres.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as informações, por intermédio da Secretaria da Educação; poderá divulgar esta lei nas mídias sociais oficiais e nos veículos de comunicação do município.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei sucederão por dotações orçamentárias próprias com a possibilidade suplementar ou realocação na implantação da política pública.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de abril de 2023

Caio Oliveira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A considerar que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) objetiva atender vítima de situação de urgência e emergência que possa levar a sofrimento, sequelas ou até mesmo a morte.¹

A considerar que o SAMU é instrumento de política pública em emergência.

A considerar que as crianças a partir dos 4 (quatro) anos estão aptas para receberem orientações sobre primeiros socorros.^{2,3}

A considerar que há municípios que já apoiam o projeto SAMUZINHO.⁴

A presente proposição é de interesse local, e está em consonância com os artigos 23 e 30 da Constituição Federal.

S/S., 10 de abril de 2023

Caio Oliveira

Vereador

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/samu-192>

² <https://revistacrescer.globo.com/Voce-precisa-saber/noticia/2018/12/seu-filho-deve-aprender-sobre-primeiros-socorros-entenda-porque.html#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20especialista,diversas%20m%C3%ADdias%20dispon%C3%ADveis%22%2C%20completou.>

³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/09/12/primeiros-socorros-podem-ser-ensinados-nas-escolas-para-evitar-acidentes>

⁴ <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/noticia/samuzinho-e-referencia-no-ensino-de-primeiros-socorros-para-criancas>

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149